

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente documento estabelece as normas a que fica sujeita a entrega de resíduos no depósito selectivo de resíduos, abaixo abreviado por ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS), e procedimento para a sua utilização.

ARTIGO 2º

DEFINIÇÕES

Para efeitos das presentes Normas e de acordo com a legislação em vigor, entende-se por:

"Armazenagem": a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

"ECOCENTRO (Centro de Recepção de Resíduos) ": a instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos;

"Detentor": qualquer pessoa singular ou colectiva, que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

"Produtor": qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

"Recolha": a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;

"Resíduos": qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos, e ainda os previstos no Decreto-lei n.º178/2006, de 05/09;

"Resíduo Urbano": o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, 1) pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao proveniente de habitações;

"Resíduo perigoso": o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

"Reciclagem": o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;

"Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico": constituídos por equipamento informático, de telecomunicações, de audiovisuais, material de equipamento eléctrico, material eléctrico residencial, cabos eléctricos e ferramentas.

"Triagem": o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

"Utilizador": pessoa singular ou colectiva, detentor ou produtor autorizado a utilizar o ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) para deposição dos resíduos

"Valorização": a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor, nomeadamente:

- i)* Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia;
- ii)* Recuperação ou regeneração de solventes;
- iii)* Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
- iv)* Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas;
- v)* Reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas;
- vi)* Regeneração de ácidos ou de bases;
- vii)* Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição;
- viii)* Recuperação de componentes de catalisadores;
- ix)* Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;
- x)* Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente;
- xi)* Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de *i)* a *x)*;
- xii)* Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de *i)* a *xi)*;
- xiii)* Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de *i)* a *xii)*, com exclusão do armazenamento temporária antes da recolha, no local onde esta é efectuada.

ARTIGO 3º

RESÍDUOS ADMISSÍVEIS

1 – São admissíveis no ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) os resíduos abaixo designados, e incluídos no anexo I devendo, para o efeito, ser depositados separadamente nos cais a isso destinados, e identificados através de placas.

Resíduo	Exemplo	LER (código Lista Europeia de Resíduos)
Plásticos	Plásticos	17 02 03
	Embalagens de Plástico	20 01 39
		15 01 02
Papel / Cartão	Papel de escrita, jornais, cartão de embalagem	20 01 01
	Embalagens de Papel e Cartão	15 01 01
Monstros	Colchões, sofás, alcatifas	20 03 07
Vidro	Vidro	20 01 02
	Embalagens de Vidro	15 01 07
Óleos usados	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 04
	Óleo de motor de automóvel	15 01 10
	Embalagens contaminadas pelo óleo	20 01 25
	Óleos alimentares	13 02 08
Filtros de óleo	Filtros de óleo de motor	16 01 07
Pneus	Pneus de automóvel sem jante	16 01 03
Lâmpadas Fluorescentes	Lâmpadas fluorescentes tubulares de uso Doméstico corrente	20 01 21
Pilhas e acumuladores	Pilhas de uso Doméstico corrente tais como de rádio, brinquedos, telecomandos, etc.	20 01 34
	Acumuladores de chumbo	16 06 01
Madeira	Embalagens de madeira	15 01 03
	Serradura, aparas, fitas, madeira,	03 01 05
	Madeira de mobiliário	20 01 38
Metais	Metais ferrosos	16 01 17
	Ferro e aço	17 04 05
	Alumínio	17 04 02
	Metais	20 01 40
	Embalagens de Metal	15 01 04
	Cobre, bronze e latão	17 04 01
Inertes	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01 a 17 09 03	17 09 04
	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	17 01 07
	Mistura de resíduos resultantes da construção e demolição (betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos)	17 01 01 17 01 02 17 01 03

REEE	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	16 02 10 16 02 11
	Equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13	16 02 14
	Equipamento eléctrico e electrónico	16 02 15
	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	20 01 23
	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	20 01 35
	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 contendo componentes perigosos	20 01 36
	Monitores e televisores fora de uso	16 02 13
Indiferenciados	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	20 03 01
Verdes	Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)	20 02 01

2 - Futuramente e, face a necessidades prementes, podem ser acrescentados outros tipo de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retirados algumas destas fileiras de resíduos.

ARTIGO 4º

RESÍDUOS NÃO ADMISSÍVEIS NO ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS)

1 - Não serão aceites, no ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) os seguintes resíduos:

- a) Resíduos líquidos, à excepção dos óleos usados;
- b) Resíduos que, nas condições de ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS), sejam explosivos, corrosivos, oxidantes ou inflamáveis;
- c) Resíduos hospitalares, médicos ou veterinários,
- e) Quaisquer outros tipos de resíduos que não satisfaçam os critérios de admissão.

ARTIGO 5º

ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

- 1 – A entrega dos resíduos deve ser efectuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos ou contentores.
- 2 – Os resíduos a depositar em ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) deverão ser colocados separadamente, por tipo de materiais, conforme a localização definida no local.
- 3 - A descarga só poderá ser efectuada com o acompanhamento do funcionário da portaria.
- 4 – A deposição dos resíduos nos cais deverá ser feita pelo utilizador sob vigilância do funcionário.

ARTIGO 6º

UTILIZADORES DO ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS)

- 1 – O ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) está aberto a utilizadores domésticos, comerciais e industriais.
- 2 – Os utilizadores comerciais e industriais têm acesso à utilização do ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) unicamente para deposição de plástico, papel/cartão, metal e vidro, sendo que para tal devem cumprir todas as formalidades expostas no artigo seguinte.

ARTIGO 7º

PROCESSO DE ACEITAÇÃO DOS RESÍDUOS

- 1 – Os utilizadores deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário responsável pelo ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS), que fará o registo da descarga e respectiva cubicagem.
- 2 – Será realizada pelo funcionário responsável pelo ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS), por cada descarga, uma inspecção aos materiais a entregar, devendo, para o efeito, preencher o formulário de recepção de resíduos (IP.DAQV.81)
- 3 – Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário responsável pelo ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) poderá:
 - Conceder autorização de descarga;
 - Recusar a autorização de descarga fundamentando a sua decisão
- 4 – Mediante a concessão da autorização de descarga, o utilizador será informado pelo funcionário responsável pelo ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS), do local e moldes em que a mesma deverá ocorrer.
- 5 – O funcionário responsável pelo ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos do definido pela SPV (Sociedade Ponto Verde).

6 – No caso de deposição de resíduos provenientes de unidades comerciais e industriais, é obrigatório a realização de um pedido formal de aceitação à INOVA que pode ser preenchido na portaria do ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS).

7 - O processo de aceitação obriga à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento de uma ficha de pedido de autorização (IP.DAQV.82);
- b) Outra que a INOVA considere necessária.

8 – O processo de avaliação será baseado, fundamentalmente, na aplicação dos seguintes critérios:

- a) Os RSU devem ser exclusivamente provenientes do concelho de Cantanheda;
- b) Os RSU devem estar de acordo com o exposto nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Regulamento;
- c) Não se aceitam RSU mesmo que respeitem as características indicadas na alínea anterior, que apresentem características específicas, não apropriadas à exploração normal do depósito selectivo de resíduos;

9 - A INOVA, reserva-se o direito de, não havendo conformidade, suspender, sem pré-aviso, qualquer recepção.

10 - A prestação de informação falsa implica a imediata rejeição da deposição de resíduos.

ARTIGO 8º

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1 - Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela:

- a) Tipologia dos resíduos transportados devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados,
- b) Deposição dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.

2 - O funcionário responsável pelo ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS), sempre que julgue necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.

3 - A presença de resíduos perigosos nas cargas a entregar deverá conduzir de imediato à rejeição da carga.

4 - Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.

5 - A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.

6 - O transporte dos resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão.

7 - No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS), no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.

ARTIGO 9º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1 - O horário de funcionamento será de Segunda a Sexta, das 8 às 19 horas (encerrando das 12 às 13) e aos Sábados das 9 às 14 h.

2 – O encerramento será aos Domingos.

ARTIGO 10º

LIMITE À CAPACIDADE DE DEPOSIÇÃO

1 – O ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) terá uma capacidade limitada aos utilizadores comerciais e industriais, de deposição de 0.5 m³ por semana até um máximo de 2 m³/mês.

ARTIGO 11º

ALTERAÇÃO ÀS NORMAS

1 – As presentes normas serão revistas periodicamente, sempre que a legislação vigente seja alterada, as formas de deposição das fracções de resíduos a valorizar sejam modificadas, ou seja alterado o tipo de resíduos admissíveis no ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS).

ARTIGO 12º

TABELA DE PREÇOS

A deposição de resíduos no ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS) fica sujeita ao tarifário em vigor na área do Município de Cantanhede.

ANEXO I

TIPOS DE MATERIAIS ACEITES NO ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS)

RESÍDUOS	PERMITIDO DESCARREGAR	NÃO PERMITIDO
<p><u>RESÍDUOS VERDES</u></p> <p>NOTA: os resíduos não deverão conter terra.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aparas de jardinagem - Ramos de pequenas podas - Relva. 	<ul style="list-style-type: none"> - Flores e plantas envolvidas com celofane ou outro tipo de materiais de embalagem. - Flores e plantas envasadas.
<p><u>PLÁSTICOS</u></p> <p>NOTA: as embalagens devem ser previamente esvaziadas do seu conteúdo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Plásticos de embalagens (de produtos alimentares, de limpeza, de higiene pessoal); bebidas, detergentes, etc.) - Plástico em filme (Sacos); - Bidões e Baldes de plástico; - Cones; - Esferovite (dentro de sacos transparentes); - Garrafas de plástico (PET, PEAD, PVC) 	<ul style="list-style-type: none"> - Pára-choques, tabliers e outros componentes de viaturas; - Embalagens de produtos químicos.
<p><u>PAPEL / CARTÃO</u></p> <p>NOTA: no caso do cartão canelado e de embalagem devem ser previamente esalmados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Papel de escrita - Jornais, Livros, Revistas -Cartão de Embalagem: caixas, separadores, etc. -Prospectos publicitários. - Cartão em rolo. - Cartão canelado - Papel de impressão 	<ul style="list-style-type: none"> - Papel e cartão encerado; - Cartão complexo; -Papel plastificado; -Fotografias; -Radiografias.
<p><u>MADEIRA</u></p> <p>NOTA: as madeiras deverão encontrar-se livres de contaminantes e não conter ferragens metálicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Madeira de mobiliário; - Paletes de madeira; -Contraplacados - Aglomerados de madeira; - Caixas e contentores; 	<ul style="list-style-type: none"> - Objectos de madeira contaminados com outros materiais; - Tacos com alcatrão e estuques.
<p><u>VIDRO</u></p> <p>NOTA: as embalagens devem ser previamente esvaziadas do seu conteúdo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Vidro de embalagem (frascos, garrafas, bidões) 	<ul style="list-style-type: none"> - Vidro de janela - Copos de vidro, pratos e louças
<p><u>METAIS</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Metais ferrosos de embalagem (latas de bebidas e de conserva) - Metais não ferrosos de embalagem (latas de bebidas e de conserva) - Bidões e latas devidamente limpos e livres de produtos perigosos, com por exemplo tintas, vernizes, colas e desinfectantes. 	
<p><u>MONSTROS NÃO METÁLICOS</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> -Divisórias e tectos falsos; -Colchões -Sofás -Alcatifas 	

RESÍDUOS	PERMITIDO DESCARREGAR	NÃO PERMITIDO
<u>MONSTROS METÁLICOS</u> <u>(Linha Branca)</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Electrodomésticos: frigoríficos, Fogões, Máquinas de lavar, - Metais ferrosos e não ferrosos; - Móveis metálicos. 	- Todos os objectos devem estar livres de outros materiais contaminantes.
<u>MATERIAL ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO</u> NOTA: de acordo com tarifário em vigor	- Impressoras, fotocopiadoras, material informático, monitores, CPU's, centrais telefónicas., televisores	
<u>ÓLEOS USADOS</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Óleos de motor de automóvel e de lubrificação. - Embalagens de óleos de motores e lubrificação - Filtros de óleo de motor - Óleos alimentares 	- Óleos de qualquer outra aplicação (exemplo: óleos isolantes ou de transmissão, hidráulicos, etc.)
<u>LÂMPADAS</u>	- Qualquer tipo de lâmpadas de uso doméstico (tubulares, lineares, circulares, em U, de bolbo, etc.).	
<u>PILHAS</u>	- Pilhas e acumuladores que por descarga deixaram de produzir energia	
<u>BATERIAS</u> NOTA: exclusivamente a particulares	- Acumuladores que por descarga deixaram de produzir energia	
<u>ENTULHOS</u> NOTA: só serão admissíveis no ECOCENTRO (CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS), a deposição de materiais deste tipo em quantidades máximas de 0.5 m3 e proveniente de pequenas obras de manutenção e reparação em domicílios	Mistura de resíduos não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos)	
<u>PNEUS</u> NOTA: não serão aceites pneus com jante.	- Pneus de automóvel	